



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**EDITAL n.º 039/2019**

*José Manuel Ribeiro Alves*, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, **Torna público que** se vai proceder, no dia **12 de setembro de 2019**, pelas 14:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, a uma hasta pública para determinar a entidade/pessoa com quem será celebrado o contrato de cessão de exploração do **Quiosque, sito na Rua de Santana, em Vila Velha de Ródão;**

*E informa que:*

Só poderão participar na hasta pública as entidades/pessoas que não estejam em dívida para com o Município ou ao Estado, sendo esta situação comprovada pela apresentação de certidões do Serviço de Finanças e da Segurança Social, que poderão ser solicitadas na hasta pública ou posteriormente;

O Quiosque destina-se à venda de jornais, revistas, gelados, bebidas, café ou outros, desde que compreendidos no funcionamento normal de um café e compatível com o espaço em questão;

O contrato de cessão de exploração será celebrado por **um ano, renovável**, desde que não seja comunicado, por qualquer das partes, à outra, que não pretende a renovação, com 30 dias de antecedência do termo da primeira vigência do contrato ou de qualquer das renovações. O preço/mês será o que for apurado na hasta pública;

A base de licitação é de **100,00€/mês**, não sendo permitidos lances inferiores a **10,00€**, sendo obrigatória a existência, de pelo menos um lance;

O **valor da cessão de exploração será reduzido em cinquenta por cento**, nos meses de outono e inverno, ou seja, desde **outubro a maio**, inclusive;

O Quiosque é entregue com o seguinte equipamento:

- 1 bancada de inox refrigerada, com tulha para borras;
  - 1 bancada de inox com gavetas, refrigerada;
  - 1 painel espelhado com três prateleiras e espaço para máquina de café;
  - 1 aparelho de ar condicionado
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

O contrato só será celebrado com pessoa/entidade legalmente habilitada para o efeito;

A pessoa/entidade com quem for celebrado contrato fica obrigada a prestar, até 24 horas antes da assinatura do mesmo, uma caução no valor de **dois meses de renda**, que ficará à disposição da Câmara Municipal. Este valor será devolvido no final do contrato, salvo se, por danos causados às instalações ou incumprimento contratual, a Câmara Municipal a ele tenha de recorrer para se ressarcir dos prejuízos causados.

Perde igualmente a caução a favor da Câmara Municipal em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal, por algum dos motivos abaixo indicados;

O início da exploração do Quiosque far-se-á até 30 dias da hasta pública, devendo o contrato ser celebrado no prazo de 10 dias úteis, contados da mesma.

**A entidade/pessoa com quem for celebrado contrato fica obrigada a:**

- Manter a limpeza do local e da sua envolvente;
- Ao pagamento das despesas de água, luz ou outras necessárias ao funcionamento do Quiosque;
- A manter o Quiosque aberto ao público no mínimo de 4 horas por dia, podendo haver um dia de descanso semanal;
- Pagar a prestação mensal devida, até ao dia 8 do mês a que respeita;

**Rescisão do contrato:**

A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato se:

Pelo explorador do Quiosque não for paga pontualmente a renda devida;

Pelo explorador do Quiosque deixar de ser dado cumprimento às outras obrigações estipuladas neste edital;

Se o explorador do Quiosque for declarado em estado de falência ou insolvência;

---



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Em caso de abandono do lugar, considerando-se abandono o não funcionamento por 10 dias consecutivos, não sendo o facto devidamente justificado perante a Câmara Municipal e aceite o motivo invocado;

Pode ainda ser rescindido o contrato - mas sem perda da caução prestada - se, por motivos de interesse municipal, aquele espaço for imprescindível à Câmara Municipal.

A entidade/pessoa com quem for celebrado o contrato poderá rescindi-lo:

- Com aviso prévio de 30 dias, sem perda da caução prestada;
- Sem aviso prévio, mas por motivo de força maior aceite pela Câmara Municipal, sem perda da caução prestada.
- Sem aviso prévio, mas por motivo de força maior, não aceite pela Câmara Municipal, com perda da caução prestada.

Em tudo o omissso, aplicar-se-á a Lei geral em vigor.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 28 de agosto de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Ribeiro Alves'.

José Manuel Ribeiro Alves

---